



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 23 de novembro de 2022.

OF. GAB. CMG N°. 146/2022

Excelentíssimo Senhor;
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Sirvo-me do presente para encaminhar a esse Parlamento, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM N°. 096/2022** que, **ALTERA DISPOSITIVO DAS LEIS N°. 4684/2022 E 4685/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 23 de novembro de 2022.

MENSAGEM Nº. 096/2022

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei, que, **ALTERA DISPOSITIVO DAS LEIS NºS. 4684/2022 E 4685/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa readequar dispositivos positivados nos respectivos planos de cargos e carreiras, em especial, para a função de fonoaudiólogo no quadro de pessoal da administração pública municipal para atender a demanda dos serviços públicos prestados pelo Município de Guarapari.

Ocorre que, o Conselho Regional de Fonoaudiologia oficiou a “Termo de Constatação” de a Lei Federal Nº. 6965/1991 que regula a profissão de Fonoaudiólogo, por onde extrai que as “prescrições de medicamentos” não são de competência do profissional Fonoaudiólogo, como se extrai dos autos do processo administrativo nº. 20.410/2022.

Neste passo, torna-se imperiosa a apresentação da presente proposta de lei objetivando rerratificar os Anexos das Leis Nº. 4684 e 4685/2022, indicados na conjectura, ora sob análise desse Parlamento Municipal, além de corrigir as disposições dos Arts. 18 dos atos positivados, no tocante a licença à gestante.

Assim sendo, espero contar com o apoio irrestrito dessa Egrégia Casa de Leis na apreciação da proposição, anexa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2022

**ALTERA DISPOSITIVO DAS LEIS NºS. 4684/2022
E 4685/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Anexo II especificamente aos requisitos e atividades do cargo/função de **PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE A (PES-A) / FONOAUDIÓLOGO**, constante da Lei Nº. 4684, de 04 de abril de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“CARGO: PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE A – REF: PES-A

REQUISITOS:

- Ensino Superior, requerendo a aquisição de conhecimentos adicionais conforme determinado na função ocupada;
- Registro no respectivo Órgão Regulador, quando houver;
- Demais requisitos serão especificados em edital de abertura de concurso público.

ATIVIDADES ESPECÍFICAS DAS FUNÇÕES

...

Função: FONOAUDIÓLOGO

Atividades:

- atuar em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológica na área da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico;
- elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nas informações médicas, nos resultados dos testes de avaliação fonoaudiológica e nas peculiaridades de cada caso;
- desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz e linguagem, audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;
- avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;
- promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e aperfeiçoamento de atividades em suas áreas de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, afim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de campanhas preventivas;
- programar, desenvolver e supervisionar o treinamento da área de fonoaudiologia;
- participar de equipes multiprofissionais para estabelecer o diagnóstico e tratamento.
- participar de perícia técnica.
- desenvolver métodos e técnicas de trabalho que permitam a melhoria dos serviços das áreas de fonoaudiologia do Município.
- desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

Habilitação: Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia.

...

Art. 2º. O Anexo II especificamente aos requisitos e atividades do cargo/função de **PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE B (PE-B) / FONOAUDIÓLOGO**, constante da Lei Nº. 4685, de 04 de abril de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“CARGO: PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE B – REF: PE-B

REQUISITOS:

- Ensino Superior, requerendo a aquisição de conhecimentos adicionais conforme determinado na função ocupada;
- Registro no respectivo Órgão Regulador, quando houver;
- Demais requisitos serão especificados em edital de abertura de concurso público.

ATIVIDADES ESPECÍFICAS DAS FUNÇÕES

...

Função: FONOAUDIÓLOGO

Atividades:

- atuar em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológica na área da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico;





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

- elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nas informações médicas, nos resultados dos testes de avaliação fonoaudiológica e nas peculiaridades de cada caso;
- desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz e linguagem, audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;
- avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;
- promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e aperfeiçoamento de atividades em suas áreas de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, afim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de campanhas preventivas;
- programar, desenvolver e supervisionar o treinamento da área de fonoaudiologia;
- participar de equipes multiprofissionais para estabelecer o diagnóstico e tratamento.
- participar de perícia técnica.
- desenvolver métodos e técnicas de trabalho que permitam a melhoria dos serviços das áreas de fonoaudiologia do Município.
- desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

Habilitação: Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia.

..."

Art. 3º. O Art. 18 da Lei Nº. 4684/2022, passa a vigor acrescido do Parágrafo Único e terá a seguinte redação:

Art. 18. Não poderá perceber as Gratificações previstas nos incisos I e II do Artigo 16 desta Lei, o servidor que:

I - Esteja condenado em processo penal com trânsito em julgado;

II - Goze de qualquer tipo de licença em prazo superior a 01 (um) dia no mês de respectiva competência.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

III - Obtiver falta injustificada superior a 01 (um) dia.

IV - No caso de descumprimento da escala de serviço e da jornada de trabalho;

V - A critério da autoridade competente, na hipótese de remanejamento do Servidor para atender as necessidades de outro órgão.

“Parágrafo Único. Excetua-se da vedação estabelecida pelo inciso II, deste Artigo, a Licença à gestante, capitulada pelo Art. 98, da Lei N°. 1278/1991.

Art. 4º. O Art. 18 da Lei N°. 4685/2022, passa a vigor acrescido do Parágrafo Único e terá a seguinte redação:

Art. 18. Não poderá perceber as Gratificações previstas nos incisos I e II do Artigo 16 desta Lei, o servidor que:

I - Esteja condenado em processo penal com trânsito em julgado;

II - Goze de qualquer tipo de licença em prazo superior a 01 (um) dia no mês de respectiva competência.

III - Obtiver falta injustificada superior a 01 (um) dia.

IV - No caso de descumprimento da escala de serviço e da jornada de trabalho;

V - A critério da autoridade competente, na hipótese de remanejamento do Servidor para atender as necessidades de outro órgão.

“Parágrafo Único. Excetua-se da vedação estabelecida pelo inciso II, deste Artigo, a Licença à Gestante, capitulada pelo Art. 98, da Lei N°. 1278/1991.

Art. 5º. Permanecem inalterados os demais dispositivos das Leis N°.s. 4684/2022 e 4685/2022.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 23 de novembro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo N°. 20.410/2022



OF/CRFa.6ª/COF/TC Nº 121/22

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2022.

TERMO DE CONSTATAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Guarapari / ES

Exmo. Prefeito Edson Figueiredo Magalhães

Prezado Senhor,

O Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região tomou conhecimento da Lei nº 4.325/2019 que “Dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos da administração direta do poder executivo do município de Guarapari”, Lei nº 4.685/2022 que “Dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos da administração direta do poder executivo do município de Guarapari, Estado do Espírito Santo” e Lei 4.684/2022 que “Dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos da Secretaria de Saúde do município de Guarapari do Estado do Espírito Santo” com a as seguintes descrições para o cargo de Fonoaudiólogo:

...

Realizar atendimentos à população, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos, efetuando exames específicos e propondo tratamento.

...

(Grifos nossos)

A Lei 6965/81 que “Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo, e determina outras providências”, define, em seu artigo 4º, as competências do Fonoaudiólogo:



Art. 4º – É da competência do Fonoaudiólogo e de profissionais habilitados na forma da legislação específica:

a) desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição;

b) participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;

c) realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição;

d) realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;

e) colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;

f) projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas;

g) lecionar teoria e prática fonoaudiológicas;

h) dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos;

i) supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia;

j) assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, privados ou mistos no campo da Fonoaudiologia;

l) participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos;

m) dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição;

n) realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária pelo currículo.



Parágrafo único – Ao Fonoaudiólogo é permitido, ainda, o exercício de atividades vinculadas às técnicas psicomotoras, quando destinadas à correção de distúrbios auditivos ou de linguagem, efetivamente realizado.

Desta maneira, informamos que atividades como prescrição de medicamentos não são de competência do fonoaudiólogo.

Diante do exposto, o Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região reitera os termos do **OF/CRFa.6ª/COF/TC Nº 20/15** que determinou a mesma alteração no edital nº 01/2015, e caso não sejam tomadas as providências cabíveis legais, em espécie, este Órgão oficiará o Ministério Público requerendo que se proponha uma ação direta de inconstitucionalidade, em face desse comando normativo emitido ilegalmente. Assim, no intuito de orientar e fiscalizar a profissão, solicita aos responsáveis a alteração da referida legislação, em prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Claudia Aparecida Pereira Ugatti

Fonoaudióloga Fiscal/ CRFa 6-1222

Comissão de Orientação e Fiscalização 6ª Região

